



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.765, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROMEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 110/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 4.966, de 6 de dezembro de 2007.

ART. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

ART. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental terá como diretriz as ações a fim de assegurar as múltiplas dimensões da sustentabilidade ambiental, ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política, envolvendo e promovendo a participação social na proteção, conservação e recuperação das condições ambientais do município de Birigui, promovendo a qualidade de vida na cidade.

ART. 4º. O Programa Municipal de Educação Ambiental tem os seguintes objetivos:

- I. Promover processos de Educação Ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de uma sociedade biriguiense mais sustentável;
- II. Fomentar processos de formação continuada em educação ambiental, formal e não formal, dando condições para a atuação nos diversos setores da sociedade;
- III. Contribuir com a organização de grupos – voluntários, profissionais, instituições, associações, cooperativas, comitês, entre outros – que atuem em projetos e programas de intervenção em educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações;
- IV. Inserir a educação ambiental na formulação e execução de atividades



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- passíveis de licenciamento ambiental municipal;
- V. Promover campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa, de forma a torná-los colaboradores ativos e permanentes na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente local;
 - VI. Estimular as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, assim como as consequências do processo produtivo no meio ambiente;
 - VII. Difundir a legislação ambiental, por meio de programas, projetos e ações de educação ambiental;
 - VIII. Criar espaços de debate das realidades do município de Birigui para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais;
 - IX. Estimular e apoiar as instituições governamentais e não governamentais a pautarem suas ações com base nos 17 ODS;
 - X. Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais;
 - XI. Estimular a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização;
 - XII. Estimular a implantação de espaços de articulação da educação ambiental;
 - XIII. Promover e apoiar a produção e a divulgação de materiais didático-pedagógico com conteúdo local;
 - XIV. Sistematizar e disponibilizar informações sobre experiências exitosas e apoiar novas iniciativas.

ART. 5º. São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental:

- I. Em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;
- II. Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, sobretudo os públicos que frequentam as áreas de interesse ambiental, como parques, viveiro, praças e córregos com grande potencial de atuar com multiplicadores do ProMEA.

ART. 6º. São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental, a articulação para estabelecimento do Programa Municipal de Educação Ambiental deve ser constante e permanente entre as secretarias municipais, sobretudo a Secretaria de Educação e Secretaria de Meio Ambiente, mediadoras no quesito de planejar, estruturar, divulgar, executar as ações de educação ambiental, seja na esfera formal ou não formal. O apoio de outras secretarias e agentes da sociedade é de suma importância para o fortalecimento das linhas de ação da educação ambiental em Birigui.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. As estratégias para execução do Programa Municipal de educação Ambiental será disponibilizar espaços de interesse ambiental do município para consolidar ações desenvolvidas na educação formal e não formal, locais que propiciam a abordagem de diversos temas ambientais, como importância da conservação de espaços públicos, mata ciliar, diversidade de fauna e flora, hidrografia urbana, degradação ambiental, resíduos sólidos, tratamento de esgoto, parques municipais.

ART. 8º. O Programa Municipal de Educação Ambiental tratado pela presente Lei deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos.

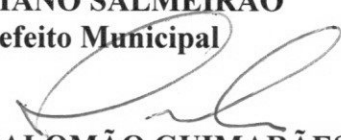
ART. 9º. O Programa Municipal de Educação Ambiental será acompanhado e monitorado por uma comissão especial, denominada Comissão Municipal de Educação Ambiental, formalizada por Decreto do Chefe do Executivo, terá no mínimo 4 (quatro) integrantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, composta de forma paritária.

ART. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

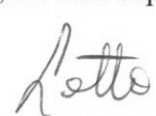
ART. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
Secretário de Meio Ambiente

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas